



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI N.º 1103 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA: “AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NOS DIAS E PERCENTUAIS FIXADOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º-** Somente será permitido serviço extraordinário, no âmbito do município de Quatis, para atender a situações excepcionais e temporárias, plenamente justificadas respeitadas o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogadas por igual período, se o interesse público o exigir.

§ 1º- O serviço extraordinário realizado de segunda-feira a sexta-feira será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

§ 2º- O serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

§ 3º- O serviço extraordinário realizado em dia decretado como de “ponto facultativo” não é considerado hora extra, não se aplicando o disposto no “caput” deste artigo.

§4º- No que tange os funcionários que trabalham em regime de escala as horas serão conforme regulamentação do setor.

§ 5º- O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização de chefia imediata, que justificará o fato.

**Art. 2º-** O serviço extraordinário realizado em horário noturno, compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora

*Rau*



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

acrescido de mais 25 % (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52m:32s (cinquenta e dois minutos e trinta e dois segundos).

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária anual, contida em Lei.

**Art. 4º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os artigos 47; 75, caput, § 1º e § 2º e; 76 da Lei Municipal nº 088 de 29 de setembro de 1995, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2019, conforme Decreto Nº 2794 de 30 de Setembro de 2019.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Dezembro de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**